



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Abilio Pereira,  
232 - Centro

##### Telefone



77 3682-2122

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEDUC Nº 005 - 2023 - DIVULGA O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**DECRETO Nº 106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a realização de eventos em locais públicos e particulares no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a autorização para a realização de eventos em locais públicos sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade, observando o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os requisitos para a outorga de autorização para realização de eventos devem guardar vínculo apenas com os controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos à população e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente;

**CONSIDERANDO** a frequente reclamação da população com relação à perturbação do sossego, bem como ao número exacerbado de eventos na mesma data, em locais ou horários inadequados;

**CONSIDERANDO** a utilização frequente, numerosa e desordenada de sonorização automotiva em eventos particulares realizados em dias, horários e locais inadequados, sem a devida autorização e atenção às normas de segurança necessárias;

**CONSIDERANDO** que a realização desordenada de eventos pode facilitar a ocorrência de diversos problemas à segurança e à sociedade como um todo, como a venda de bebida alcóolica para menores e acesso destes à ambientes inadequados, acidentes por embriaguez ao volante, vias de fato e ocorrência de diversos crimes evitáveis;

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a realização de eventos em áreas públicas e particulares em todo o território do município de Iuiu, cujo autorização ficará sujeita aos procedimentos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O atendimento às normas deste Decreto não exime os responsáveis de observar, nas instâncias devidas, quaisquer disposições normativas referentes a eventos previstas na legislação federal, estadual e municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**Art. 2º** - Considera-se evento, para os fins deste Decreto, qualquer atividade realizada em logradouros públicos ou particulares como festas, carreatas, encontros de paredões, cavalgadas, vaquejadas, moto-passeios, bolões, torneios, campeonatos, corridas ou competições similares ou ainda toda e qualquer atividade temporária de cunho econômico, cultural, esportivo, recreativo, musical, artístico, expositivo, cívico, comemorativo ou social, com fins lucrativos ou não, que gere, em maior ou menor escala e intensidade:

I - concentração ou afluência de público, em locais abertos ou fechados (ruas, praças, avenidas, clubes, baias, parques de vaquejada, espaços com piscina, bares e outros), particulares ou não;

II - intervenção em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência definida no inciso I.

**§1º** O organizador deverá apresentar, no que couber, requerimento acompanhado dos documentos constantes no artigo 8º deste Decreto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, cujo análise poderá resultar em deferimento ou indeferimento do pedido.

**§2º** O protocolo do requerimento com carimbo de recebimento da Prefeitura disposto no artigo 8º deste Decreto não importará, em hipótese alguma, em autorização sumária e automática do pedido.

**Art. 3º** - Não estão sujeitos ao disciplinamento de que trata este Decreto:

I - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

II - procissões, carreatas de natureza religiosa e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;

III – carreatas e outros eventos de natureza eleitoral, observada a legislação e outras normas aplicáveis a espécie;

IV - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;

V - eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



VI - eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;

VII - cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares, desde que não seja utilizada sonorização automotiva;

VIII - festas não comerciais e de natureza familiar em residências, desde que não seja utilizada sonorização automotiva;

IX - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular e sem utilização de sonorização automotiva;

X - festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, desde que não seja utilizada sonorização automotiva;

XI - feiras periódicas de qualquer natureza em logradouros públicos, instituídas por tempo indeterminado e regulamentadas por ato normativo próprio.

**Art. 4º** - Sempre que não disciplinadas nem conhecidas previamente, por meio da atuação administrativa do Município ou por ato normativo específico de efeitos permanentes, as exclusões referentes a usos em áreas públicas previstas no art. 3º não desobrigam os particulares de iniciativas indicadas abaixo, conforme as peculiaridades do evento:

I - comunicação prévia à Prefeitura (Setor de Posturas – Departamento de Tributos), com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos, em caso de evento cuja estimativa de público ou de impacto possa acarretar limitação significativa, ainda que momentânea, ao usufruto do bem público pela coletividade;

II - comunicação prévia à Prefeitura (Setor de Posturas – Departamento de Tributos), com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos, em caso de evento cuja estimativa de público ou modo de exercício acarrete ou possa acarretar obstrução total ou parcial de via de circulação de veículos;

III - observância de regra ou requisito previsto em ato normativo que discipline a atuação de órgão do Município, do Governo do Estado ou da União.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, os particulares devem abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.

**Art. 5º** - A outorga frequente de autorizações transitórias para a realização de eventos em área particular, ainda que não consecutivos, com prazo de validade maior ou menor, não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



poderá produzir efeitos que impliquem a inobservância das restrições de uso e ocupação do solo relativas ao logradouro em que se exerça a atividade.

**Art. 6º** - Fica o Setor de Posturas – Departamento de Tributos do Município obrigado a consultar previamente o cadastro de autorizações expedidas visando observar a ocorrência de atividades já programadas ou autorizadas para o local, a fim de evitar sobreposição ou cumulatividade de eventos na mesma data e local, especialmente os de natureza festiva como shows e espetáculos, remetendo cópia das autorizações à Polícia Militar a fim de que adote as providências necessárias.

**Art. 7º** - O Prefeito poderá impor a qualquer tempo restrições aos eventos autorizados, inclusive durante a sua realização, mediante decisão fundamentada, em proteção de interesse público.

**Art. 8º** - Para a expedição de autorização para realização de eventos em vias públicas no Município de Iuiu, os interessados deverão apresentar, junto ao Setor de Posturas – Departamento de Tributos, respeitando o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I - Requerimento padrão identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso;

II- Cópias do CPF e RG do organizador do evento;

III- Cópia de comprovante de residência do organizador;

IV- Cópia de ofício informando a Polícia Militar acerca das atividades a serem realizadas, com solicitação, se necessário, do apoio da referida corporação;

V- Documentos que comprove a adoção de medidas de segurança;

**Art. 9º** - Nos eventos em que houver comercialização ou distribuição de bebida alcóolica, a entrada ou permanência de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade é proibida.

**§1º** O organizador do evento que assim desejar, pode encaminhar pedido de autorização apresentando a sua qualificação e indicando o local, a data e o horário de início e término, assim como a natureza do evento, a faixa etária pretendida e os laudos técnicos acerca da segurança do local à autoridade judiciária, para disciplinar, mediante portaria, a entrada de criança ou adolescente, o que não dispensa as devidas licenças necessárias aplicáveis ao funcionamento do local e a própria realização do evento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**Art. 10** - Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, será expedida a guia de autorização contendo todas as informações como local, horário de início e término e outras aplicáveis ao caso.

**Art. 11** - Durante a análise da documentação, fica assegurado ao Município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde, higiene, ordem, costumes e tranquilidade da população.

**Art. 12** - O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

**Art. 13** - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no *caput* do artigo 8º deste decreto será indeferido, por intempestividade, sem a apreciação do mérito.

**Art. 14** - O Setor de Posturas - Departamento de Tributos deverá comunicar à Polícia Militar os deferimentos e indeferimentos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que a referida corporação possa adotar as providências de praxe.

**Art. 15** - Nos casos em que as autorizações importarem na interdição temporária de vias públicas, os referidos pontos de interdição deverão constar no ato, devendo os responsáveis pelo evento providenciarem a devida interdição e liberação, além da limpeza e imediata do local logo após o evento.

**Art. 16** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo setor responsável desta Municipalidade.

**Art. 17** - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará a adoção de medidas legais como a imposição de multa e apreensão de bebidas e/ou de veículos e/ou reboques sonorizados e/ou objetos e/ou bens de qualquer natureza, até mesmo o fechamento temporário do estabelecimento e/ou cancelamento do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas que a Administração Pública considerar necessárias.

**Art. 18** - As autoridades que exercem a fiscalização e regulação no âmbito do Poder Executivo Municipal, constatada a desobediência ao disposto neste Decreto, adotarão, sobretudo em razão do interesse público concernente a segurança e a ordem pública, as medidas administrativas cautelares cabíveis, sendo que a execução das sanções aqui estabelecidas será cumprida de pronto e imediatamente após constatação dos fatos pelos mesmos órgãos, se preciso, inclusive, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Polícia Militar da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Comando da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Gabinete do Prefeito**, em 19 de dezembro de 2023.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
**Prefeito**

**PHELIPE ALVES DE ALMEIDA**  
Secretário-chefe do Gabinete  
Decreto nº 021/2021







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**  
Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



## PORTARIA SEDUC Nº 005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**Divulga o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Iuiu, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 26/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Iuiu;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo Único:** O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos: planejamentos pedagógicos, estudos de recuperação e avaliação final.

**Art. 2º** - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para a unidade seguinte avaliando o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do Projeto Político-Pedagógico.

**§ 1º** - Ficam estabelecidos os dias 01 de junho de 2024, 14 de setembro de 2024 e 27 de dezembro de 2024 como dias de reunião do Conselho de Classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



**§ 2º** - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do (a) professor (a) no Conselho de Classe.

**Art. 3º** - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar, juntamente com a direção da escola deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação e Cultura fará o acompanhamento das unidades escolares por meio das suas Coordenações Pedagógicas, adequando o calendário caso seja necessário.

**Art. 6º** – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a escola deverá utilizar-se de até 03 (três) sábados letivos, para a composição do seu calendário Escolar do ano de 2024 e acompanhar o funcionamento satisfatório do transporte escolar dos alunos que fazem uso do mesmo.

**Parágrafo Único** – As Unidades de Ensino deverão se organizar, de modo que programem a realização dos eventos nos sábados letivos.

**Art. 7º** – No decorrer do ano letivo, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC e providenciada a imediata reposição ainda dentro do bimestre, tanto em termos de carga horária, quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

**Art. 8º** – Compete ao Diretor da Escola, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Assegurar o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado e homologado.

**Art. 9º** - Consta anexo a esta Portaria o Calendário Escolar 2024 (Anexo Único).

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ELIZETE ALVES DE SOUZA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 026/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**  
 Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
 ☎ 77 3682-2075 ✉ [seduciuiu@hotmail.com](mailto:seduciuiu@hotmail.com) CNPJ: 30.330.012/0001-45



**CALENÁRIO ESCOLAR DE 2024**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03						01	02
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	03	04	05	06	07	08	09
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
														31						
01-CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL							12 e 13- CARNAVAL 24- ANIVERSÁRIO DA CIDADE							29- PAIXÃO DE CRISTO 31 PÁSCOA						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06				01	02	03	04							01
07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
														30						
21- TIRADENTES							01-DIA DO TRABALHO 30- CORPUS CHRISTI							24- SÃO JOÃO 29- SÃO PEDRO						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03	01	02	03	04	05	06	07
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				
02-INDEPENDÊNCIA DA BAHIA							07-INDEPENDÊNCIA DO BRASIL 20- EVANGÉLICO							07-INDEPENDÊNCIA DO BRASIL 20- EVANGÉLICO						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05						01	02	01	02	03	04	05	06	07
06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
12-NOSSA SENHORA APARECIDA 15-DIA DO PROFESSOR 28- FUNCIONÁRIO PÚBLICO							02-FINADOS 15-PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA							13- SANTA LUZIA 25-NATAL						

PERÍODO PARA MATRÍCULA	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
JORNADA PEDAGÓGICA/PLANEJAMENTO INICIAL	UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVOS
INÍCIO E TÉRMINO DO ANO LETIVO E UNIDADES PEDAGÓGICAS	I UNIDADE	22/02 a 31/05	68 dias
SÁBADOS LETIVOS	II UNIDADE	03/06 a 12/09	65 dias
RECESSO JUNINO	III UNIDADE	16/09 a 20/12	67 dias
FERIADOS/ CARNAVAL E SEMANA SANTA	TOTAL		200 DIAS
PERÍODO LETIVO	OBS:		
PLANEJAMENTO DAS UNIDADES			
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO/CONSELHO DE CLASSE			



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/53D3-49D4-225D-2F44-DD89> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 53D3-49D4-225D-2F44-DD89



### Hash do Documento

56b4752c05df7aad3d36f1ff3a02db0e8b83cc891dee8f4e0e0de2d0f5bcbc16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2023 11:20 UTC-03:00